2

Proc. 228/90

Comissão
Justiça
Finanças
e Orçam.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 011 , DE 18 DE MAIO DE 198 .

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a sede da PRELAZIA DE RORAIMA, situada na Rua Bento Brasil, nesta cidade , construída pelos Padres Carmelitas em 1840.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 18.05.90

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Mais antiga e importante construção de Boa Vista,a sede da Prelazia de Roraima, por onde passaram renomados ministros eclesiásticos como Frei José dos Santos Inocentes, Frei Gregório Maria do Bene e Frei Joaquim do Espírito Santo, foi erigida, com o título de"Abadia Nillius de Nossa Senhora de Monserrat", como território anexo ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, no início do Século.

Um dos marcos da religiosidade Roraimense, a Prelazia de Roraima por onde passaram, a serviço da Missão do Rio Branco mais de 20 Sacerdotes, dos quais 7 faleceram trabalhando na Missão, passará, se possível, por uma completa restauração, ficando após o tombamento, intocável, em sua estrutura física.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 1990

ODETE IRENE DOMINGUES

VEREADORA:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 06 / 90
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

PROCESSO Nº 228/90

RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PARECER Nº 029/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais o presente Projeto de Lei, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação tendo em vista que o mesmo está amparado pelo que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 19 de junho de 1990

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos dezenove dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Ruben da Silva Bento** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Ruben da Silva Bento**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 19.06.90.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para o devido parecer.
Em 06 / 05 / 90
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

PROCESSO Nº 228/90
RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PARECER Nº 020/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar o Projeto de Lei, o qual Tomba para o Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a sede da Prelazia de Roraima, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, manifestamo-nos por sua aprovação, haja visto, o mesmo atender os princípios da legalidade, constitucionalidade e economicidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de junho de 1990

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
RELATORA:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze dias do mês junho de mil novecentos e noventa, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 011, de 18 de maio de 1990.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 13.06.90.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *06* DE *AGOSTO* DE 199

ORDEM DO DIA: *Em 1ª VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 1990, DE AUTORIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES.*

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

	EM 06/18/90 1ª VOTAÇÃO		*EM 13/08/90* 2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1. CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	X		X	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	X		X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	X		—	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	X		X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	— não	JOTA	não - JOTA	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X		—	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	X		X	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	X		X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	X		X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	—		X	
11. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X		X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 11 , DE 18 DE MAIO DE 1990.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a sede da Prelazia de Roraima, situada na rua Bento Brasil, nesta cidade, construída pelos Padres Carmelistas em 1840.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de maio de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 231 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a sede da Prelazia de Roraima, situada na rua Bento Brasil, nesta cidade, construída pelos Padres Carmelitas em 1840.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

PDS. 40

DE 01/01/91 A 07/01/91

LEI Nº 231, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEDE DA PRELAZIA DE RORAIMA, SITUADA NA RUA BENTO BRASIL.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a sede da Prelazia de Roraima, situada na rua Bento Brasil, nesta cidade, construída pelos Padres Carmelitas em 1840.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano, em 10 de setembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

SEMINÁRIO

